

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ENVELOPE I -HABILITAÇÃO E ENVELOPE II – PROPOSTA

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações do “Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz”, SAAE, localizado à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz, Estado de São Paulo, reuniram-se, às nove horas e trinta minutos, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pela Portaria SAAE n.º 1.922, de 02 de janeiro de 2019, abaixo assinados, encarregados nos termos do processo em pauta, de abrir, dirigir, analisar os documentos apresentados e, julgar e classificar, atendendo as especificações da Carta Convite 05/2019 destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de Concreto Usinado FCK 25 Mpa, conforme disposições contidas na Carta Convite em referência. Foram convidadas a participar do presente certame licitatório 05 (cinco) empresas, conforme comprovantes de envio – e-mails - apensos ao processo.

Dessas, 03 (três) empresas devolveram o protocolo devidamente preenchido, sendo elas:

- 1) **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda;**
- 2) **Concrebase Serviços de Concretagem Ltda;**
- 3) **Supermix Concreto S.A.**

Abertos efetivamente os trabalhos, lembrando que o certame é voltado para a ampla participação de fornecedores, a Comissão Permanente de Licitação constatou a participação efetiva de 02 (duas) das empresas, que atendendo ao chamamento, enviaram os envelopes de Habilitação (Documentos) e Proposta, para participação deste certame licitatório:

- 1) **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., não enviou representante;**
- 2) **Concrebase Serviços de Concretagem Ltda,** representada pelo Sr. Marco Aurélio Negrão, RG 20.982.935-7 SSP/SP (procuração anexa).

Dando-se início ao processo de abertura, foi procedida a verificação da autenticidade dos Envelopes: HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS) & PROPOSTA, com a rubrica de todos os presentes confirmando o fechamento e a inviolabilidade dos mesmos. Em ato contínuo iniciou-se a abertura do ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO, que após analisado e apreciado seu conteúdo foi rubricado por todos, sendo a documentação apresentada pela empresa Concrebase Serviços de Concretagem Ltda considerada regular, de igual maneira procedendo acerca da proponente DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda, A comissão por sua vez, observou todavia, após consulta prevista no item 5.6, que essa apresenta sanção junto ao TCE, acerca do que deliberou a comissão.

No que concerne a Sanção junto ao egrégio Tribunal de Contas do Estado por parte da empresa DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda, CNPJ 57.623.761/0001-17, constatada após verificação para fins de habilitação, consoante previsão editalícia - item 5.6 – tem-se que, da análise pormenorizada do gravame, em consulta a informações disponíveis no sítio do Tribunal, o impedimento decorre de da seguinte motivação:

Processo 142018/00/00 – Órgão Apenador 000000136 – Prefeitura Municipal de Itu –
Fundamentação: Art. 87, Inciso III da Lei 8666/93 – suspensão temporária/impedimento de contratar.

Nesse mister oportuno observar a Súmula 51 do TCE¹:

“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

¹ Disponível em <https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>

Há que se observar o entendimento do Tribunal de Contas no sentido de que, face ao enquadramento legal da restrição, essa restringe-se a esfera do órgão sancionador, não havendo, por conseguinte, óbice para a participação da empresa DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., no presente certame.

Assim, resolve esta Comissão, **HABILITAR** as empresas **Concrebase Serviços de Concretagem Ltda**, CNPJ 55.204.002/0007-80 e **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.**, CNPJ 57.623.761/0001-17 por entender que apresentaram a documentação exigida no ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO, em ordem, cumprindo assim o que estabelece o Item 3 - Da Habilitação e subsequentes estabelecidos no edital.

Diante do exposto, sendo considerada regular a documentação das empresas e ocorrendo a renúncia expressa de interposição de recurso conforme artigo 109, inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 por parte do representante presente, bem como a empresa DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., que enviou termo de renúncia via e-mail, passou-se imediatamente à abertura do Envelope 2 – PROPOSTA, sendo todo seu conteúdo analisado e rubricado pelos membros da Comissão de Licitação.

Foram apresentados os seguintes valores:

EMPRESA	UNITÁRIO	TOTAL
Concrebase Serviços de Concretagem Ltda	R\$ 265,00	R\$ 53.000,00
DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda	R\$ 294,62	R\$ 58.924,00

Na análise das propostas comerciais, tratando-se de licitação por menor preço, fica indicada como vencedora a empresa **Concrebase Serviços de Concretagem Ltda, CNPJ 55.204.002/0007-80**, com o valor total de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**; ficando aberto prazo para recurso, conforme o disposto no art. 109, I, “b” e § 6 da Lei 8666/93.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

Representantes:

Concrebase Serviços de Concretagem Ltda
Marco Aurélio Negrão
RG 20.982.935-7

Comissão Permanente de Licitação:

Luís Fernando Segatto
Membro Comissão

Katy Cristina Cardoso
Membro Comissão

Edson Stetner
Presidente da Comissão